



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Educação
- GEDUC do Ministério Público do Estado de São Paulo**

Antonio Biagio Vespoli, vereador do Município de São Paulo, com gabinete situado no Viaduto Jacareí, n. 100, sala 304, São Paulo/SP, vem por meio desta representação, expor e requerer o quanto segue.

No dia 02/04/2020 foi anunciado pela Prefeitura do Município de São Paulo a distribuição de cartões alimentação aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em razão do fechamento das unidades escolares em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19, conhecida como coronavírus. Contudo, apenas os alunos cadastrados no Programa Bolsa Família farão jus ao recebimento do auxílio.

Ressalte-se que tal medida foi tomada tendo-se em vista os milhares de alunos que vivem em verdadeira situação de vulnerabilidade social e, principalmente, econômica e dependem, portanto, do fornecimento da merenda escolar para que possam manter condições mínimas de sobrevivência digna. Com o programa, a municipalidade irá atender cerca de 273 mil alunos, dos 950 mil matriculados na rede, ou seja, menos de um terço dos educandos será atendido.

Ocorre que, por conta da verdadeira situação atípica que estamos vivenciando em decorrência da pandemia, certo é que não apenas os educandos cadastrados no Programa Bolsa Família necessitarão de tal auxílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Note-se, Exa., que a alimentação do educando não se trata de faculdade a ser cumprida pelo Poder Público, mas sim de verdadeiro direito estabelecido no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases que, ainda mais nesta situação de emergência, deve ser respeitada pelo Estado.

Tal disposição normativa nada mais fez além de reafirmar um direito garantido constitucionalmente, no art. 208, que preceitua que o dever do Estado com a educação se efetiva por meio de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Não é demais lembrar, também, que o direito à alimentação é um direito social fundamental, não previsto somente especificamente no caso da efetivação do direito à educação, como também levado em consideração quando da baliza de diversos outros direitos, tais como a própria definição das necessidades a serem atendidas quando do estabelecimento do salário mínimo, tal o grau de sua importância no desenvolvimento digno do ser humano.

Ademais, a lei ainda determina, sensatamente, que a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica é uma das diretrizes da alimentação escolar, ou seja, o atendimento deve ser universal, não sendo admitida a imposição de condicionantes. Além disso, a lei ainda afirmou, categoricamente, que o direito à alimentação escolar visa a garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos, **com acesso de forma igualitária**.

Assim, diante ao todo acima narrado, percebe-se que, ao condicionar o recebimento do auxílio alimentação ao anterior cadastramento no Programa Bolsa Família, a Municipalidade não garante a efetivação do direito à alimentação da maior parte de seus alunos, que durante a pandemia ficarão sem acesso à merenda e, portanto, muitas vezes sem acesso à alimentação digna.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Com tal condicionante, a municipalidade, na realidade, tratou os estudantes de forma distinta, violando a lei que, por sua vez, determinou que o acesso deveria ser igualitário e o **atendimento universal**.

Outrossim, não há nenhuma informação nos canais oficiais da municipalidade ou mesmo em Diário Oficial, da destinação que será feita ao restante da verba que seria usada para o fornecimento da merenda, haja vista que o auxílio não corresponde ao total de recursos recebidos pela Prefeitura para tanto.

Não restam dúvidas que, com tal condicionante que deixará de fora do programa a maior parte dos educandos matriculados na rede de ensino paulistana, a municipalidade, mais uma vez, feriu de morte o princípio da impessoalidade, tão caro à nossa boa administração pública, ao passo que com ela determinou quais alunos continuarão a ter direito à alimentação e quais, a grande maioria, não terão.

Diante de todo o exposto, requeremos à este r. Parquet providências no sentido de expedir-se recomendação ou propor a ação cabível, a fim de que a Prefeitura do Município de São Paulo **garanta o atendimento a TODOS os educandos matriculados em sua rede de ensino**, fornecendo a todos o auxílio alimentação, de modo a preservar a dignidade humana desses alunos e garantir-lhes o direito efetivo à alimentação de qualidade, sempre necessário e ainda mais agora, durante a crise mundial ocasionada pela pandemia.

São Paulo, 07 de Abril de 2020.

**ANTONIO BIAGIO VESPOLI
VEREADOR (PSOL)**